



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Termo de Fomento n.º030/2026

Processo Administrativo n.º 2026-09W27

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO – IPCTUR, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “VIZINHO DAS CORES”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Secretário de Turismo, nomeado pelo DECRETO Nº 727-S, DE 06.04.2026, publicado no DIO/ES de 7 de Abril de 2026, delegação à Portaria Nº 204-S, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, o Sr. LUCIANO MANOEL MACHADO, NF: 2918773, e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO – IPCTUR**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.168.850/0001-22, com sede a Rua General Osório, nº 83, Sala 404, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-911, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Angelo Marcos Velasco Neves, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-09W27** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Projeto “Vizinho das Cores”, voltado à realização de intervenções artísticas, oficinas educativas e ações de valorização turística em 07 comunidades da cidade de Vitória/ES., conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 427.664,88 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 427.664,88 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2255, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 (Recursos não vinculados de impostos); Natureza de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições-R\$427.664,88. -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10/09/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gestur@turismo.es.gov.br, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 08 de julho de 2026.

LUCIANO MANOEL MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ANGELO MARCOS VELASCO NEVES
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO – IPCTUR

PLANO DE TRABALHO

Projeto Vizitório 3/4º “oieft”

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			
CNPJ: 08.750.791/0001-89			
Endereço: AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, Nº 705			
Bairro: FORTE SÃO JOÃO	Cidade: VITÓRIA	Estado: ES	CEP: 29017-010
Telefone(s) com DDD: (27) 3636-8000	Fax:	Página na internet (home page): TURISMO.ES.GOV.BR	
Endereço eletrônico (e-mail): GABINETE@TURISMO.ES.GOV.BR			

2. DADOS GERAIS DO PROPONENTE

Nome: INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E TURISMO – IPCTUR			
CNPJ: 54.168.850/0001-22			
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 83, SALA 404			
Bairro: CENTRO	Cidade: VITÓRIA	Estado: ES	CEP: 29010-911
Telefone(s) com DDD: (27) 99882-4777	Fax:	Página na internet (home page): IPCTUR.ORG.BR	
Endereço eletrônico (e-mail): IPCTUR@GMAIL.COM / CONTATO@IPCTUR.ORG.BR			
Local Físico de Divulgação da Parceria: SEDE			

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome completo: ANGELO MARCOS VELASCO NEVES			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato:	
		Início (dd/mm/aa): 04/03/2024	Término (dd/mm/aa): 08/02/2028
CPF: 073.073.777-21		Identidade / Órgão Expedidor: SSP/ES	
Endereço: AV. DOUTOR HERWAN MONDENESE WANDERLEY, Nº 323, J 102			
Bairro: JARDIM CAMBURI	Cidade: VITÓRIA	Estado: ES	CEP: 29090-640
Telefone(s) com DDD: 27 99881-4777		Endereço eletrônico (e-mail): ANGELOMARCOSVIX@GMAIL.COM	



4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	
Área de Atuação: COORDENAÇÃO GERAL	
Telefone(s) com DDD: 27 99810-0477	Endereço eletrônico (e-mail): MELLOCARATOIRA@GMAIL.COM

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Espírito Santo possui importante potencial para o desenvolvimento do turismo cultural, criativo e de base comunitária, especialmente em territórios urbanos periféricos que concentram forte identidade cultural, histórica e artística, mas que ainda enfrentam desafios relacionados à valorização territorial, à inclusão produtiva e à ampliação da responsabilidade turística.

Em diversas comunidades da cidade de Vitória/ES, observa-se a existência de espaços urbanos com potencial para integração em roteiros turísticos culturais e comunitários, porém ainda marcados pela ausência de intervenções de revitalização urbana, ocupação artística e fortalecimento da percepção positiva dos territórios.

Neste contexto, a arte urbana, especialmente o grafite, vem sendo reconhecida nacional e internacionalmente como importante ferramenta de transformação social, requisição urbana, fortalecimento da identidade cultural e estímulo ao turismo de experiência, promovendo pertencimento comunitário, valorização estética dos espaços públicos e aumento da circulação de visitantes.

O projeto piloto “Vizinho das Cores”, realizado no bairro Caratorá, em Vitória/ES, demonstrou elevado potencial de impacto cultural, turístico e de comunicação, alcançando mais de 8 milhões de visualizações em mídias digitais e ampla repercussão em veículos de comunicação do Estado, fortalecendo a imagem positiva do território e ampliando sua responsabilidade.

Diante deste cenário, o Instituto de Promoção da Cidadania e Turismo - IPCTUR propõe a execução do Projeto “Vizinho das Cores”, voltado à realização de intervenções artísticas em sete comunidades da cidade de Vitória/ES – Caratorá, Arrrô da Penha, Zesus de Nazaré, Vila das Carerras, Cruzamento, Zaburu e Romão – promovendo revitalização urbana, fortalecimento cultural, mobilização comunitária, incentivo à economia criativa e estímulo ao turismo de base comunitária.



A proposta está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento do turismo cultural e sustentável promovidas pela SETUR/ES, contribuindo para valorização dos territórios, promoção da cultura local, fortalecimento da economia criativa e geração de oportunidades para as comunidades beneficiárias.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto:

Execução do Projeto “Vizinho das Cores”, voltado à realização de intervenções artísticas, oficinas educativas e ações de valorização turística em 01 comunidade da cidade de Vitória/ES.

6.2. Objetivo geral:

Promover a valorização cultural, turística e comunitária de 01 territórios urbanos da cidade de Vitória/ES por meio de intervenções artísticas, ações de revitalização urbana e mobilização social, fortalecendo o turismo de base comunitária, a economia criativa e a identidade cultural local.

6.3. Objetivos específicos:

- Revitalizar 01 espaços urbanos com potencial turístico e cultural nos bairros: Caratorá, Bairro da Penha, Zesus de Nazaré, Iguai das Carreiras, Cruzamento, Zaburu e Romão Wacawizado na cidade de Vitória/ES
- Promover 01 oficinas de graffiti voltadas para crianças, adolescentes e jovens das comunidades contemporâneas;
- Fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento comunitário;
- Incentivar a participação de artistas urbanos e agentes culturais locais;
- Estimular o turismo de experiência e o turismo de base comunitária;
- Fortalecer a divulgação positiva dos territórios por meio das mídias digitais e redes sociais;
- Incentivar a economia criativa e a valorização cultural das comunidades atendidas.

fi. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA:

- Moradores das comunidades contemporâneas, com público estimado de 10.000 pessoas;
- Crianças, adolescentes e jovens moradores dos territórios que irão participar das oficinas de graffiti no bairro.



- Turistas e visitantes;
- Empreendedores locais;
- Público em geral impactado pelas ações culturais e turísticas.

8. JUSTIFICATIVA

A arte urbana tem se consolidado nacional e internacionalmente como importante instrumento de revitalização de espaços públicos, fortalecimento da identidade cultural, promoção da economia criativa e estímulo ao turismo cultural, criativo e de experiência.

Nesse contexto, o Projeto "Vizinho das Cores" propõe transformar espaços urbanos de comunidades da cidade de Vitória/ES em novos pontos de interesse cultural e turístico, promovendo valorização territorial, fortalecimento comunitário e ampliação da visibilidade positiva dos territórios contemporâneos.

As intervenções artísticas possuem relevante potência de impacto social, cultural e turístico, contribuindo para a melhoria da percepção dos espaços urbanos, fortalecimento do sentimento de pertencimento, ocupação qualificada dos espaços públicos e ampliação da circulação de visitantes, além de favorecerem ampla divulgação espontânea por meio das redes sociais, plataformas digitais e verbos de comunicação.

Ao criar murais de grande porte e identidade artística própria em cada comunidade, o projeto transforma áreas urbanas em atrativos permanentes de visitação, capazes de integrar novos roteiros turísticos da cidade. A iniciativa estimulará moradores, turistas e visitantes a conhecerem territórios historicamente pouco explorados pelo turismo tradicional, ampliando as possibilidades de circulação entre diferentes bairros de Vitória e promovendo experiências autênticas relacionadas à cultura local.

A proposta dialoga diretamente com as tendências contemporâneas do turismo, nas quais visitantes buscam vivências culturais, manifestações artísticas, contato com comunidades locais e experiências que expressem a identidade dos territórios visitados. Nesse sentido, a arte urbana constitui importante vetor de atração turística, capaz de agregar valor aos destinos e ampliar sua competitividade.

O projeto também se apresenta como ferramenta de incentivo à economia criativa e ao turismo de base comunitária, ao integrar arte, mobilização social, valorização cultural e fortalecimento da identidade local como estratégias de desenvolvimento territorial sustentável. A ampliação do fluxo de visitantes favorece a movimentação da economia local, estimulando oportunidades para pequenos empreendedores, estabelecimentos comerciais, equipamentos gastronômicos, produtores culturais, artistas, artesãos e demais iniciativas econômicas existentes nas comunidades contemporâneas.

Importante destacar que o projeto não substitui os atrativos turísticos consolidados da cidade de Vitória, mas amplia e diversifica a oferta turística municipal, criando novos pontos de interesse capazes de complementar os roteiros tradicionais. Dessa forma, contribuir para a



descentralização da atividade turística, distribuído o fluxo de visitantes por diferentes regiões da cidade, fortalecendo bairros com grande riqueza cultural e promovendo desenvolvimento econômico em territórios que historicamente permanecem à margem dos principais circuitos turísticos.

Além disso, ao ampliar o número de atrações disponíveis, o projeto contribui para aumentar o tempo de permanência dos turistas no município, incentivando a realização de novos percursos turísticos, maior consumo de produtos e serviços locais e fortalecimento da cadeia produtiva do turismo.

O projeto piloto "Vizinho das Cores", realizado no bairro Caratorá, em Vitória/ES, alcançou expressiva repercussão social e digital, superando 8 milhões de visualizações nas plataformas digitais e obtendo ampla divulgação em veículos de comunicação estaduais. Os resultados demonstram o elevado potencial da iniciativa para promoção turística, fortalecimento da imagem positiva dos territórios, valorização cultural e geração de interesse por parte de visitantes.

A repercussão obtida evidencia que a arte urbana produz forte capacidade de comunicação e promoção espontânea do destino turístico, transformando as obras em referências fotográficas, pontos de visitação e elementos de divulgação orgânica da cidade, especialmente por meio das redes sociais, onde conteúdos relacionados ao turismo de experiência possuem elevado alcance.

Diante deste cenário, o projeto pretende realizar intervenções artísticas nas comunidades de Caratorá, Bairro da Penha, Jesus de Nazaré, Iguai das Carreiras, Cruzamento, Zaburu e Romão, promovendo revitalização urbana, fortalecimento cultural, mobilização comunitária e estímulo ao turismo de base comunitária.

Além das intervenções artísticas, a proposta prevê oficinas educativas voltadas para crianças, adolescentes e jovens das comunidades contemporâneas, incentivando a participação social, a valorização cultural, o desenvolvimento artístico e o fortalecimento da relação da população com o território em que vive.

A proposta encontra plena convergência com as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Turismo, especialmente no fortalecimento do turismo cultural, do turismo criativo, do turismo de experiência e da valorização dos destinos capixabas. Contribui para diversificar a oferta turística do Espírito Santo, ampliar a atratividade de Vitória como destino inovador, promover inclusão social por meio do turismo e fortalecer a economia criativa como vetor de desenvolvimento sustentável.

Por meio deste Termo de Fomento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, financiará uma iniciativa inovadora que abra cultura, turismo, desenvolvimento econômico, inclusão social e valorização territorial, consolidando novos circuitos turísticos urbanos e fortalecendo o turismo de base comunitária como instrumento de desenvolvimento local sustentável.



O projeto observará, em todas as suas etapas, os princípios da acessibilidade, da inclusão social, da participação comunitária, da valorização da diversidade cultural e da sustentabilidade, assegurando que as comunidades sejam protagonistas do processo de transformação e dos benefícios decorrentes da atividade turística.

9. METAS

Meta 1 – Mobilização Comunitária e Oficinas Educativas

Descrição: Realizar ações de mobilização voltadas à importância do sentimento de pertencimento ao território, valorização da comunidade e disseminação do turismo de base comunitária como potente ferramenta de desenvolvimento local.

Resultados esperados:

- Mobilização e envolvimento da comunidade com parte da execução do projeto.
- Identificação dos locais nas freguesias onde serão realizadas as intervenções.
- Construção junto às pessoas mobilizadas sobre o conteúdo da intervenção na comunidade.
- Realização de 01 Oficina de Territorialização com mínimo de 20 participantes cada.

Meta 2 – Execução das Intervenções Artísticas e Revitalização Urbana

Descrição: Elaboração de croqui e Wayouts das intervenções artísticas com o artista renomado contratado pelo IPCTUR

Resultados esperados:

- Restauração das freguesias que irão receber as intervenções artísticas.
- Realização da Intervenção artística nos locais selecionados.
- Ampliação do alcance das intervenções nos territórios por meio da mobilização e divulgação digital.
- Fortalecimento da visibilidade institucional do Governo do Estado do Espírito Santo como fomentador do turismo comunitário de base e valorização das comunidades periferias.
- Engajamento das redes sociais na difusão das potências positivas dos territórios envolvidos.
- Alcance estimado mínimo de 2 milhões de visualizações nas mídias digitais do projeto.



Meta 3 – Evento de Entrega e Celebração Turística dos Territórios

Descrição: Realização de momento de celebração junto às Off Comunidades, entregando a intervenção artística e difusão do espaço como ponto turístico da Região.

Resultados esperados:

- Off Ações de Entrega e Celebração realizadas
- Fortalecimento do potencial dos territórios para integração futura em rotas de turismo de base comunitária
- Participação Comunitária nas inaugurações
- Divulgação institucional das Ações

10. METODOLOGIA DE TRABALHO

10.1 Será contratado uma empresa especializada em recursos humanos, em que disponibilizará os seguintes profissionais:

PERFIL PROFISSIONAL	QUANT.	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
Coordenação Geral	1	Planejamento, coordenação da execução, organização administrativa, monitoramento das ações e prestação de contas.
Apoio Administrativo	?	Apoio à gestão administrativa, elaboração de documentos e suporte à prestação de contas.
Coordenação de Mobilização	1	Articulação institucional, mobilização social e agendamento das ações nas Off Comunidades contempladas.
Assessoria Técnica	1	Apoio técnico nas etapas de execução do projeto.
Coordenação Administrativa e Financeira	1	Controle financeiro, gestão de despesas, pagamentos e apoio à prestação de contas.
Supervisão de Campo	1	Coordenação da equipe durante eventos, oficinas e ações educativas presenciais.
Apoio Logístico de Campo	1	Suporte operacional às atividades, organização de materiais, equipamentos e deslocamento da equipe.
Agentes de Mobilização Local	fi	Execução das ações educativas presenciais previstas na proposta.
Equipe de Comunicação e Marketing	1	Desenvolvimento da identidade visual, produção de conteúdos institucionais e divulgação das ações.



Equipe de Produção Audiovisual	1	Registro audiovisual das ações, produção de vídeos institucionais e banco de imagens para monitoramento e prestação de contas.
Restaurador	1	Profissional responsável pela preparação prévia do espaço que receberá a intervenção artística.
Oficial	1	Para apoiar a coordenação artística nas oficinas comunitárias

10. 7. Contratação de empresa de serviço de pintura artística

O Instituto realizará a contratação de empresa especializada em serviços de pintura artística e arte urbana, representada por artista visual de reconhecida atuação profissional e detentor de carta de exclusividade para a execução das atividades previstas neste projeto, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada pelo período necessário à conclusão integral dos serviços, caso haja necessidade devidamente justificada, garantindo a continuidade, unidade artística e qualidade técnica na execução dos Ofi (sete) parâmetros previstos.

A ação contemplará a criação e execução de Ofi (sete) parâmetros artísticos em diferentes comunidades partícipes, totalizando aproximadamente 300 m² de área pintada. Ressalta-se que todos os locais contemplados receberão autorização prévia dos proprietários dos imóveis ou do Poder Público competente, quando se tratar de área pública, garantindo que as intervenções sejam realizadas de forma segura e em conformidade com a legislação vigente. Cada parâmetro será concebido de forma participativa, respeitando a identidade cultural, história, social e turística de cada localidade.

A metodologia adotada não prevê a definição prévia de layouts ou artes padronizadas. Inicialmente, serão promovidos encontros de escuta e diálogo com moradores, lideranças comunitárias e representantes locais, visando compreender as histórias, tradições, manifestações culturais, patrimônios materiais e imateriais e potenciais turísticos de cada comunidade. A partir desse processo colaborativo, serão desenvolvidos os projetos visuais e as artes que compõem os parâmetros.

A principal busca fortalecer o turismo de base comunitária, valorizar a memória coletiva, estimular o sentimento de pertencimento e promover a preservação da identidade cultural dos territórios contemplados, transformando os muros em atrativos culturais e turísticos permanentes.



A contratação abrangerá toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, desenvolvimento artístico, deslocamentos, equipamentos, tintas, sprays, rolos, pincéis, materiais de proteção, insumos e demais itens necessários para a realização completa dos parâmetros.

Como ação complementar de formação e mobilização social, durante a execução de cada mural será realizada 01 (uma) oficina de sensibilização e arte comunitária aberta à participação de crianças, jovens e moradores da comunidade. As oficinas abordarão temas relacionados à arte urbana, identidade cultural, patrimônio local, turismo de base comunitária, cidadania e valorização dos espaços públicos, incentivando a participação popular e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Ao final do projeto, espera-se a criação de um circuito de arte urbana comunitária capaz de contribuir para a qualificação dos espaços públicos, o fortalecimento da economia local e o incremento da atratividade turística das comunidades beneficiadas.

10.3. Estrutura Completa Inauguração

Será contratado uma empresa para o evento de entrega e valorização turística dos territórios, com estrutura de tablado, sonorização para 100 pessoas, tenda, parquinho de madeira, 100 cadeiras, carrinho de pipoca, carrinho de água doce, carrinho de suco com 400 unidades.

11. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

O projeto promove impactos duradouros ao transformar permanentemente espaços urbanos em atrativos culturais e turísticos, fortalecendo a identidade visual das comunidades e estimulando o turismo de experiência. Além disso, as ações culturais e o envolvimento comunitário contribuem para a sustentabilidade da valorização dos territórios e para o fortalecimento da economia local.

Portanto, pretende-se criar junto às comunidades beneficiadas um sentimento de pertencimento onde elas possam contribuir para a preservação do espaço restaurado, utilizando-o para a geração de renda local e a contínua mobilização e engajamento para que outras áreas possam ser beneficiadas e desta forma, potencializar o turismo de base comunitária.

O projeto também contribuirá para o fortalecimento das redes comunitárias locais, da economia local e da utilização contínua dos espaços revitalizados como pontos de



interesse cultural e turístico, possibilitando futuras ações culturais, educativas e de geração de renda nos territórios contemplados.

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETIVO

INÍCIO:	10 de junho de 2026
TÉRMINO:	10 de setembro de 2026

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETIVO

Meta 1: Contratação da empresa de recursos humanos		VₐWor (R\$): 268.158,88	
Indicador(es): Orçamentos, contrato, notas fiscais, fotos e relatório de prestação de contas.			
Etapas/atividades	VₐWor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Contratação e prestação de serviço de recurso humanos	268.158,88	Junho 2026	Setembro 2026

Meta 2: Contratação de profissionais para Intervenções Artísticas e Revitalização Urbana		Valor (R\$): 126.586,00	
Indicador(es): Contrato, notas fiscais, fotos e relatório de prestação de contas.			
		Período de Execução	
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Início	Término
1.1. Elaboração de Projeto com artista responsável	126.586,00	Junho 2026	Setembro 2026

Meta 3: Evento de Entrega e VªWorrzação Turrstrca dos Terrrtórrros		VªWor (R\$): 3?.900,00	
Indrcador(es): Orçamentos, contrato, nota firscaW, fíotos e rellatórrro de prestação de contas.			
		Perrodo de Execução	
Etapas/atrivrdaes	VªWor (R\$)	Inrcro	Térrmrno
1.1. Contratação de Empresa EspecraWrzaða	3?.900,00	ZuWho ?0?6	Setembro ?0?6



14. PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.39	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	Governo do Estado do Espírito Santo	Instituto de Promoção da Cidadania e Turismo	R\$ 476.664,88
TOTAL				R\$ 476.664,88

14.1 Detalhamento das despesas Serviços de terceiros - pessoa jurídica, material de consumo e estrutura

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada em recursos humanos	Serviço	1	R\$ 768.168,88	R\$ 768.168,88
Artes Visual	Serviço	1	R\$ 176.586,00	R\$ 176.586,00
Estrutura Completa Inauguração	Serviço	1	R\$ 37.900,00	R\$ 37.900,00
				R\$ 476.664,88

14. ? Cronograma De Desembolso (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
jan/2016	fev/2016	mar/2016	abr/2016	maio/2016	jun/2016
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
jul/2016	ago/2016	set/2016	out/2016	nov/2016	dez/2016
R\$ 476.664,88					

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
jan/2016	fev/2016	mar/2016	abr/2016	maio/2016	jun/2016
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
jul/2016	ago/2016	set/2016	out/2016	nov/2016	dez/2016



15. RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da proposta, será elaborado relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, lista de participantes, documentos comprobatórios (contrato, notas fiscais, registros fotográficos, comprovantes de pagamento e demais documentos financeiros), garantindo transparência e fidelidade ao objeto pactuado.

Ver ser apresentado às autorizações do poder público e do poder privado das parcerias realizadas nos parceiros.

16. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

A OSC realizará contrapartida institucional não financeira por meio da articulação comunitária, mobilização territorial, cessão de equipe técnica própria, apoio administrativo e divulgação institucional do projeto.

16.1. Declaração da Sociedade Civil

Nas condições de representante Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO- SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- c) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados. Nos termos em que pede e espera deferimento;

Vitória/ES, na data e hora da assinatura digital.

Assinatura do Representante Legal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO MANOEL MACHADO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 08/07/2026 14:40:28 -03:00

ANGELO MARCOS VELASCO NEVES
CIDADÃO
assinado em 08/07/2026 14:47:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2026 14:49:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV - SETUR - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1K2T35>